



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 22/06/21

ITEM Nº72

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

72 TC-004576.989.19-8

Prefeitura Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2019.

Prefeito: Reinaldo Savazi.

Advogado(s): Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934) e
Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. RELEVÇÃO. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, referentes ao exercício de 2019.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 (evento 72-41), apresentou o Responsável, Sr. Reinaldo Savazi, após notificação (evento 76), os seguintes esclarecimentos (evento 85).

A.1.1. - CONTROLE INTERNO:

- O Prefeito determinou providências cabíveis para sanar parte



das irregularidades apontadas nos Relatórios de Controle Interno.

Defesa – Os relatórios bimestrais consignam recomendações prontamente atendidas pelo gestor.

A.2. IEG-M –I-PLANEJAMENTO:

- Indicadores das peças orçamentárias não mensuráveis.

Defesa – Não houve.

- Apenas parte dos programas do PPA articula um conjunto de ações visando à solução de problemas da sociedade.

Defesa – À vista da incapacidade financeira para investimentos, as peças de planejamento são elaboradas apenas com programas, projetos e atividades destinadas à manutenção a ao funcionamento da Administração.

- Ausência de ação orçamentária voltada ao pagamento de precatórios.

Defesa – Previu-se no orçamento dotação voltada ao pagamento da dívida judicial.

- Realização de audiências em horário comercial, ausência de coleta de sugestões e de monitoramento das demandas sociais.

Defesa – As audiências públicas foram realizadas conforme o disposto na legislação específica.

- Previsão de receitas considerando somente a série histórica do Município.

Defesa – A previsão das receitas considera o volume das arrecadações de exercícios anteriores.



- **Somente algumas Unidades Orçamentárias da Prefeitura tiveram conhecimento da previsão de receita cabível para elaborarem suas dotações.**

Defesa – Não houve.

- **O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais não foram integralmente divulgados.**

Defesa – A Prefeitura procura atender a legislação da transparência.

- **Previsão de abertura de créditos adicionais em percentual acima da inflação.**

Defesa – A Lei Orçamentária autorizou abrir créditos suplementares em montante correspondente a 15% da despesa realizada. O município utilizou somente 11,44% no período em apreço.

- **O Sistema de Controle Interno não contempla as atividades de correção e ouvidoria.**

Defesa – Adotaram-se medidas para corrigir a indigitada falha.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- **Ausência de representação contábil de dívidas com precatórios e com o Governo Estadual no passivo permanente.**

Defesa – O Executivo promoveu os pagamentos nos prazos estabelecidos em lei, especialmente os débitos oriundos de parcelamento com a Fazenda Pública Estadual.

- **Encerramento de contas contábeis vinculadas à liquidação de Restos a Pagar em mês divergente do previsto no Plano de Contas – Audesp.**



Defesa – Não houve.

B.1.5. - PRECATÓRIOS:

- Balanço Patrimonial não registrou obrigação relativa ao mapa orçamentário de 2020 e ao saldo de parcelamentos judiciais realizados em 2019.

Defesa – O município está enquadrado no regime especial junto ao Tribunal de Justiça e liquidou todas as obrigações perante os credores.

B.1.8.1. - DESPESA DE PESSOAL:

- Ajustes afetos aos aportes para cobertura de insuficiência financeira do Instituto de Previdência Municipal e às despesas com pessoal terceirizado.

Defesa – A Prefeitura respeitou os limites prudencial e legal dos gastos de tal natureza no decorrer do exercício.

B.1.9. - DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Cargos em comissão desprovidos das características de direção, chefia e assessoramento.

Defesa – Os servidores nomeados para os cargos em comissão exercem as funções de direção, chefia e assessoramento. A reforma administrativa será realizada conforme os termos da Lei Federal nº 173/2020.

- Pagamento de horas extras a servidor comissionado.

Defesa – Após o encerramento do devido procedimento administrativo, haverá devolução da quantia impugnada.

- Adicionais por tempo de serviço pagos em cascata.



Defesa – Desde a promulgação da Lei Federal nº 173/2020, os adicionais foram pagos de acordo com o salário base.

- Recolhimento de contribuições previdenciárias sobre parcelas de caráter temporário efetuado ao Regime Próprio de Previdência Social.

Defesa – Os recolhimentos são feitos com base no salário de contribuição do servidor.

- Ausência de pagamento de direitos sociais aos Secretários Municipais.

Defesa – A matéria será debatida após janeiro de 2022, nos termos da Lei Federal nº 173/2020. A Administração não sofreu interpelação judicial ante a aludida falta de pagamento dos direitos sociais aos Secretários Municipais.

B.2. - IEG-M – I-FISCAL:

- A Receita Tributária Própria representou somente 12,04% da Receita Total Arrecadada.

Defesa – O município buscou alternativas para incrementar a arrecadação tributária.

- Recebimento da Dívida Ativa corresponde a 8,31% da Receita Tributária Própria.

Defesa – A Prefeitura realiza campanha de incentivo para o recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa.

- Taxa de investimento equivalente a 12,37% do total arrecadado.

Defesa – Não houve.



- Ausência da adoção de medidas voltadas ao aumento da arrecadação própria, como revisão periódica do Cadastro Imobiliário, adoção de alíquota progressiva do IPTU, fiscalização automatizada para detectar aqueles que deixaram de emitir a Nota Fiscal Eletrônica e inclusão de devedores em serviços de proteção ao crédito.

Defesa – Houve atualização do cadastro imobiliário no exercício de 2.017 e será novamente realizada em breve. A emissão de notas fiscais eletrônicas ocorre de forma regular proporcionando o incremento da receita.

- Planta Genérica de Valores (PGV) desatualizada.

Defesa – Adotaram-se providências para a atualização reclamada pela Fiscalização.

B.3.1. - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

- Recursos da CIP, da Cide e da Cota-parte do IPVA apropriados em rubrica orçamentária indevida.

Defesa – Defeito corrigido.

- Cobrança de taxa de expediente para emissão de carnês do IPTU, em desacordo ao entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Defesa – A taxa “Outros Serviços” possui previsão legal para a aludida cobrança.

B.3.2. - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS:

- Ausência de licitação para despesas em montante correspondente a 46,16% dos gastos passíveis de realização de



certames licitatórios.

Defesa – As compras de medicamentos de uso esporádico foram precedidas de pesquisas de preço e ocorreram em mais de um estabelecimento, inviabilizando a realização de certames licitatórios. Da mesma forma, não há como planejar a realização de consertos imprevisíveis e de pequeno valor, bem como a aquisição de peças para veículos, máquinas pesadas, caminhões, cujas funções não podem ser interrompidas.

B.3.3. - TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS:

- Avaliação precária dos bens móveis objeto do Leilão nº 01/2019.

Defesa – O leilão ocorreu de acordo com os critérios estabelecidos e observou valores de mercado.

- Ausência do levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

Defesa – Transtornos causados pela contratada para realizar o mencionado levantamento acarretou a propositura de Ação de Execução Contratual. A Administração contratará outra empresa para executar os correspondentes trabalhos e regularizar a matéria.

- Histórico inconsistente e não justificado dos saldos das contas contábeis que registraram Obras em Andamento no Balanço Patrimonial.

Defesa – Não houve.

- Divergências entre o valor declarado pelo Banco (circularização bancária) e os registros do Município, além da existência de contas inativas não conciliadas e não informadas ao Sistema Audep.



Defesa – O Executivo adotou medidas para corrigir tais defeitos formais.

B.3.4. - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:

- Histórico genérico de empenhos, alguns posteriores à emissão de nota fiscal.

Defesa – A Administração adotou providências e a falha foi eliminada.

- Liquidação irregular de despesas com o Auxílio Financeiro a Estudantes, indicando contratação direta de transporte escolar intermunicipal.

Defesa – O contrato de transporte escolar está suspenso em virtude da pandemia de Covid-19.

- Controle ineficiente de gastos com combustíveis.

Defesa – O município adotou controle eficaz de consumo de combustíveis.

- Abastecimentos em montante superior à capacidade do reservatório do veículo.

Defesa – Algum defeito adveio de falha humana não detectável na oportunidade do abastecimento.

C.2. - IEG-M – I-EDUC:

- O Município não obteve a nota prevista para o IDEB de 2019.

Defesa – O município obteve nota 6,7 no IDEB/2019, enquanto a meta projetada era 6,8. Houve grande empenho dos professores para que tal meta fosse atingida.

- Existência de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas no Ensino Infantil, inexistindo pesquisa para



levantar as situações que motivaram tal constatação.

Defesa – A existência de vagas disponíveis em todos os segmentos da educação infantil é amplamente divulgada nos meios de comunicação.

- As turmas de Creche possuíam menos de 30 m² por 13 alunos e mais de 25 discentes.

Defesa – Não houve.

- Inexistência de turmas em tempo integral para alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Defesa – O município não conta com escola em tempo integral para os anos iniciais do ensino fundamental. A Prefeitura segue as normas da Secretaria Estadual da Educação.

- Pátio da Pré-Escola desprovido de parque infantil.

Defesa – O parque infantil adquirido pela Prefeitura encontra-se instalado no pátio da Pré-Escola.

- Excesso de alunos por computador.

Defesa – Os alunos frequentam a sala de informática conforme agenda estabelecida pela equipe gestora.

- Algumas escolas não contavam com bibliotecas.

Defesa – Os livros paradidáticos encontram-se à disposição na sala de aula, bem como nos espaços para leitura.

- Nenhum estabelecimento de ensino possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Defesa – O setor competente providenciará os documentos reclamados pela Fiscalização.



- Veículos da frota escolar com mais de 10 anos de uso.

Defesa - Os veículos da frota escolar encontravam-se em boas condições de uso e possuíam vistorias atualizadas.

- Mais de 10% dos professores eram temporários.

Defesa - Os professores temporários ocuparam as vagas abertas em decorrência de aposentadorias e do deslocamento de alguns docentes para ocuparem cargos de Direção e coordenação.

- Falta de Projeto Político Pedagógico atualizado da Creche e da Pré-escola.

Defesa - o Projeto Político Pedagógico da Creche e da Pré-Escola será devidamente elaborado.

- A Prefeitura não utilizou programa específico voltado ao desenvolvimento da leitura e da escrita de seus alunos.

Defesa - São oferecidas aulas de leitura em horários específicos aos discentes do ensino fundamental.

- Inexistência de ações contra o "bullying" nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Defesa - Inexistiram problemas com o "bullying" no período em apreço.

C.2.3 - OBRAS PARALISADAS:

- Obra de construção de quadra escolas coberta paralisada.

Defesa - Realizou-se a Tomada de Preços nº 05/2020 e a empresa vencedora do certame retomou a construção da quadra escolar.

C.2.4 - AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DE NATUREZA OPERACIONAL:



- **Falta de controle de desempenho por profissional habilitado da obra entregue pelo Programa Creche Escola, que estava no prazo de garantia quinquenal e necessitava de alguns reparos.**

Defesa – Concluiu-se a obra de construção de unidade escolar destinada ao ensino infantil e a empresa vencedora do certame foi notificada a promover os devidos reparos.

- **Baixa variedade de alimentos no cardápio, que não expõe o valor nutricional diário correspondente às expectativas de consumo de calorias totais, carboidratos, proteínas, gorduras, vitamina A, ferro e cálcio (Resolução CFN nº 465).**

Defesa – A variedade do cardápio escolar possui alimentos com quantitativos suficientes de calorias, carboidratos, proteínas, gorduras, vitamina A, ferro e cálcio, conforme previsto na Resolução CFN nº 465.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE :

- **Unidades de Saúde desprovidas do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Alvará da Vigilância Sanitária.**

Defesa – Adotaram-se medidas para a regularização das falhas.

- **Ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da saúde.**

Defesa – Não houve.

- **Realização de menos de sete exames pré-natais por gestante no exercício em exame.**

Defesa – Nasceram 62 crianças em 2019 e somente três mães não fizeram mais de sete consultas de pré-natal.



- A Prefeitura Municipal não atingiu algumas metas de cobertura de vacinas.

Defesa – O município atingiu a meta de vacinação estabelecida para 2.019 com a utilização de protocolos de regulação.

- O controle informatizado de medicamentos não permitia a rastreabilidade daqueles dispensados aos pacientes.

Defesa – A Administração aperfeiçoou a alimentação do sistema informatizado de controle de medicamentos.

- Havia alguns medicamentos em falta da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume).

Defesa – Não houve.

E.1. - IEG-M –I-AMB:

- Inexistência de controle das autuações realizadas por queimada urbana.

Defesa – O município não registrou nenhuma queimada urbana nos exercícios de 2019 e de 2.020.

- Falta de cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal.

- Inexistência do Plano Municipal de Saneamento.

Defesa – Não houve.

- Ausência de coleta seletiva de resíduos sólidos.

Defesa – Existem debates voltados à adoção de programa de coleta seletiva de resíduos sólidos.



- Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura não realizou nenhum tipo de processamento.

Defesa – Não houve.

- Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos de 3,4, abaixo da nota considerada ideal pela CETESB.

Defesa – O município regularizou a situação do aterro sanitário com vistas à obtenção de índices maiores de qualidade.

F.1. - IEG-M – I-CIDADE:

- A Prefeitura não possuía estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

Defesa – O Executivo iniciará projeto de avaliação das escolas municipais.

- Algumas vias do Município não contavam com calçamento, acessibilidade, pavimentação adequada e sinalização horizontal e vertical.

Defesa – Adotaram-se providências para debelar o desacerto.

G.1.1. - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- Falta de regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

Defesa – Não houve.

- Diversas falhas de transparência ativa e passiva.

Defesa – Medidas saneadoras foram efetivamente adotadas.

G.2. - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA



AUDESP:

- **Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.**

Defesa – Houve a correção das divergências observadas.

G.3. - IEG-M – I-GOV TI:

- **Baixa prestação de serviços digitais e meios de atendimentos eletrônicos aos cidadãos, bem como ausência de política de segurança da informação.**

Defesa – A Prefeitura não conta com profissionais de TI. Os próprios servidores realizam os serviços de tal natureza.

- **Falta de integração entre o Sistema de Contabilidade e o Sistema de Dívida Ativa.**

Defesa – Existe integração entre a contabilidade e o sistema de dívida ativa.

H.3. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- **Atendimento parcial às recomendações e determinações deste Tribunal.**

Defesa – Envidaram-se esforços para atender as recomendações deste Tribunal.

Unidade de Economia da Assessoria Técnica destaca o equilíbrio fiscal, o pagamento da dívida judicial e dos requerimentos de baixa monta, bem como a quitação dos encargos sociais e adequados repasses ao Legislativo. Opina pela aprovação dos balanços (evento 95.1).



Assessoria Jurídica observa a regular aplicação dos recursos no ensino e na saúde, o recolhimento integral dos encargos sociais, a realização de despesas com pessoal aquém do teto legal, bem assim o adequado pagamento dos precatórios e dos subsídios dos agentes políticos. Manifesta-se pela regularidade dos balanços em perspectiva (evento 95.2).

Chefia de ATJ acolhe os pareceres das Assessorias Técnicas que oficiaram nos autos (evento 95.3).

D. Ministério Público recomenda a emissão de parecer favorável à aprovação das contas com recomendações (evento 100)¹.

¹**1.Item A.1.1**–adote as providências necessárias ante os apontamentos efetuados pelo Controle Interno;

2.Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1, G.3 e H.1–corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia de Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;

3.Itens B.1.2,B.1.5e G.2–aprimore o controle contábil de seus débitos, registrando corretamente as dívidas com precatórios e com a Fazenda Estadual no passivo permanente;garanta fidedignidade de seus registros contábeis e das informações transmitidas ao Sistema AUDESP, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art.1º da LRF e art.83 da Lei 4.320/1964),e observando o Comunicado SDG 34/2009; assegure a manutenção de recursos para se fazer frente aos compromissos de curto prazo;

4.Item B.1.6 –adote as medidas necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária;

5.Item B.1.8.1 – aproprie os aportes para cobertura de insuficiência financeira do RPPS e os gastos decorrentes de contratos de terceirização nas despesas com pessoal, conforme exige o art. 18, §1º, da LRF;



SÍNTESE DO APURADO

6.Item B.1.9—corrija as distorções assinaladas em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do art.37, inciso V, da Constituição Federal e ao Comunicado SDG 32/2015, bem como pondo fim ao cálculo de adicionais sobrebase de cálculo derivada de acréscimos precedentes sob o mesmo título (“efeito cascata”);

7.Item B.3.1 –garanta a correta apropriação dos recursos da CIP, Cide e Cota-parte do IPVA;

8.Item B.3.2 –planeje adequadamente suas contratações, de maneira a evitar aquisições antieconômicas e a possível configuração de fracionamento de despesas, garantindo a observância ao interesse público na aplicação dos recursos municipais;

9.Item B.3.3 –efetue o regular levantamento dos bens móveis e imóveis, a fim de cumprir o art. 96da Lei 4.320/1964, registrando adequadamente os valores apurados; adote medidas para corrigir e não mais incorrer nas falhas relacionadas às conciliações bancárias, garantindo que as contabilizações sejam realizadas tempestivamente, obedecendo-se aos princípios da publicidade e da transparência;

10.Item B.3.4 –não realize despesa sem prévio empenho, em obediência ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964;aprimore o seu mecanismo para controle dos gastos com combustíveis, de modo que seja possível aferir a razoabilidade e o interesse público na utilização das viaturas;

11.Item C.2—providencie a expedição de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades escolares; adote as medidas necessárias para que sejam atingidas as metas previstas nos Planos Nacional e Municipal de Educação e as metas do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica);

12.Item D.2 –providencie a expedição de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária para as unidades de saúde; aprimore o controle de estoque de medicamentos, evitando o desabastecimento;

13.Item G.1.1 –observe as normas de transparência vigentes;

14.Item H.3—cumpra as Instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	2,54%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	10,60%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	50,08%

ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,94%
ENSINO - Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	79,60%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	98,43%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	29,73%

Pareceres anteriores:

Exercício de 2016: **Desfavorável**² (TC-004000.989.16-0)

Exercício de 2017: **Favorável** (TC-006478.989.16-3)

Exercício de 2018: **Favorável** (TC-004235.989.18-3)

É o relatório.

GCECR
JMCF

² **TC-004000.989.16-0** – Contas do Prefeito de Palmeira d'Oeste – Exercício de 2016 – Parecer desfavorável à aprovação das contas em face do descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos déficits orçamentário (0,90%) e financeiro (R\$ 2.905.219,43 – 47 dias de arrecadação), da iliquidez para suportar os compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata – 0,22) e da falta de repasse dos valores afetos à contribuição patronal ao Instituto de Previdência Municipal – IPREM (R\$ 106.835,06). Primeira Câmara – Sessão de 25.09.18 – Relator: e. Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Pedido de Reexame conhecido e desprovido (TC- 021325.989.18-4) – Tribunal Pleno - Sessão de 03.07.19 –Relator: e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.



TC-004576.989.19-8

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	26,94%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	79,60%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	50,08%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	29,73%	(15%)
Execução Orçamentária	Superávit – 2,54%	
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 1.024.097,14	

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	Site IBGE (04 de set. de 2020)	9.283 habitantes	2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (04 de set. de 2020)	R\$ 30.127.467,16	2019
RCL	Sistema Audesp (04 de set. de 2020)	R\$ 25.263.960,66	2019

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	C
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de	C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

	Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)	
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	C
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	B
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	C
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	C+
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	B

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **C**

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

As peças que compõem o presente processo indicam correto pagamento dos subsídios aos agentes políticos, fixados por meio da Lei Municipal nº 2.338/12, bem como regular concessão Revisão Geral Anual de 3,75%, autorizada pela Lei Municipal nº



2.706/19 e estendida aos servidores do Executivo. Apresentaram-se, ainda, as declarações de bens dos mandatários municipais nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

Houve adequado recolhimento das importâncias devidas ao INSS, ao Instituto de Previdência Municipal – IPREM, ao FGTS e ao PASEP, bem assim o Executivo adimpliu as prestações oriundas dos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao INSS (Acordos nºs 15868.720127/2013-49 e 612680371) e ao Regime Próprio de Previdência Social (Acordo nº 00608/2019).

Demais, o Executivo promoveu repasses à Câmara em quantia (R\$ 904.993,93) correspondente a 4,64% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 19.514.281,58), aquém do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal³.

³ **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Valor duodécimos repassado à Câmara	R\$ 1.020.000,00
Valor duodécimos devolvido pela Câmara	R\$ 115.006,07
Valor utilizado pela Câmara	R\$ 904.993,93
Despesas com Inativos	R\$ 0,00
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 904.993,93
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 19.514.281,58
Percentual resultante	4,64%

Atrelada ao regime especial de pagamento de precatórios, a Administração liquidou a integralidade do montante (R\$ 394.920,44) devido no período, bem assim os requisitórios de baixa monta exigíveis no exercício (R\$ 8.040,95).

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos ou transposições (18,57% da despesa fixada inicial) não prejudicou o equilíbrio das contas projetado pelo § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal⁴, pois evidenciados superávits orçamentário (2,54% - R\$ 656.741,05 das Receitas Realizadas - R\$ 25.830.004,30) e Financeiro (R\$ 1.024.097,14), além

⁴ **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

de resultados econômico (R\$ 1.814.483,09) e patrimonial (R\$ 22.831.932,98) positivos.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	25.830.004,30	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	24.268.269,32	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	1.020.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	115.006,07	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	532.000,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	532.000,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	656.741,05	2,54%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 1.024.097,14	R\$ 262.389,33	290,30%
Econômico	R\$ 1.814.483,09	R\$ 4.762.640,82	-61,90%
Patrimonial	R\$ 22.831.932,98	R\$ 19.181.653,27	19,03%

As despesas com pessoal e reflexos atingiram 50,08% (R\$ 12.652.377,81) da Receita Corrente Líquida (R\$ 25.263.960,66) no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00⁵.

Período	Dez 2018	Abr 2019	Ago 2019	Dez 2019
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 10.692.173,89	R\$ 11.061.243,55	R\$ 11.200.275,13	R\$ 11.347.707,97
Inclusões da Fiscalização		R\$ 408.241,48	R\$ 868.730,24	R\$ 1.304.669,84
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 10.692.173,89	R\$ 11.469.485,03	R\$ 12.069.005,37	R\$ 12.652.377,81
Receita Corrente Líquida	R\$ 22.624.954,38	R\$ 22.832.343,48	R\$ 23.129.290,03	R\$ 25.263.960,66
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 22.624.954,38	R\$ 22.832.343,48	R\$ 23.129.290,03	R\$ 25.263.960,66
% Gasto Informado	47,26%	48,45%	48,42%	44,92%
% Gasto Ajustado	47,26%	50,23%	52,18%	50,08%

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



Nada obstante, cabe à Administração regulamentar as atribuições dos cargos em comissão nos termos do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal⁶.

Já o ensino municipal mereceu aplicação de valor equivalente a 26,94% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF⁷) e 79,60% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT⁸.

Além disso, constou do relatório de inspeção a utilização de 98,43% do montante advindo do FUNDEB no período examinado, bem como da parcela diferida (1,57%) no primeiro

⁶ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

⁷ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁸ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício



trimestre de 2.020, em atendimento à regra do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07⁹.

Todavia, a despeito da queda da efetividade da gestão do ensino (IEGM – I EDUC – 2018 – Nota “C+” e 2019 – Nota “C”), de bom alvitre recomendar a adoção de medidas para incremento da qualidade da educação municipal.

Cumpre, portanto, à Prefeitura, providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todas as unidades de ensino, ampliar o espaço/aluno das creches, promover pesquisas para identificação dos motivos pelos quais crianças de 04 a 05 anos encontram-se fora das escolas, oferecer ensino em tempo integral aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos termos da meta 6 do Plano Nacional de Educação, reduzir a quantidade de discentes por computador, instalar bibliotecas ou salas de leitura em todos os colégios, adotar medidas para o cumprimento da meta do IDEB, renovar a frota de veículos escolares, reduzir o número de professores temporários, elaborar Projeto Político Pedagógico da Creche e da Pré-Escola, desenvolver ações contra o “bullying”, instituir programa para inibição do absenteísmo dos docentes, bem como ofertar recursos orçamentários e materiais para o funcionamento dos Conselhos

⁹ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito **Federal** e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da **Lei 9.394**, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta **Lei**, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



Municipais de Educação, de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e de Alimentação Escolar.

À saúde municipal direcionaram-se 29,73% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT.

Entretanto, a despeito da manutenção da adequada efetividade dos serviços prestados pelo setor (2018 – nota “B” e 2019 nota “B”), importante recomendar à origem que providencie o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) para todas as unidades de saúde, adote medidas voltadas à implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais do setor, estabeleça plano de adesão do município ao “Programa Recomeço” e ao “Programa De Volta Pra Casa”, aumente a disponibilidade de consultas pré-natais para as gestantes, aperfeiçoe a utilização do sistema informatizado de controle de medicamentos, disponibilize a integralidade dos itens constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, bem assim incremente a cobertura de vacinal do município.

Necessário aqui registrar a regressão do desempenho do município quanto à qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M em relação ao ano anterior (2018 – Nota “C+” e 2019 – Nota “C”).

Tal fragilidade confirma-se por meio das notas “C” conferidas ao i-Educ, i-Ambiente, i-Cidade e i-Gov-TI, bem assim pela avaliação “C+” atribuída ao i-Planejamento. Insatisfatórios resultados demandam advertência à Prefeitura para que aprimore políticas públicas



e corrija deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal – IEGM).

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE PALMEIRA D'OESTE relativas ao exercício de 2.019, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Conforme proposto pelo d. Ministério Público, recomende-se ao Executivo que adote medidas para sanear a integralidade dos defeitos apontados nos Relatórios de Controle Interno, registre corretamente os valores das dívidas com precatórios e com a Fazenda Estadual no passivo permanente, atenda aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, mantenha recursos para suportar os compromissos de curto prazo, providencie o Certificado de Regularidade Previdenciária, aproprie ao total de dispêndios com pessoal o montante dos aportes para a cobertura da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social e dos gastos com contratos de terceirização, registre corretamente os recursos da CIP, da CIDE e da Cota-Parte do IPVA, evite contratações antieconômicas e o fracionamento de despesas, efetue o levantamento dos bens móveis e imóveis, não realize despesa sem prévio empenho, aprimore o controle dos gastos com combustíveis e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as imperfeições apontadas nos *itens Demais Aspectos Sobre Recursos*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Humanos, Fiscalização das Receitas, Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, Obras Paralisadas, Demais Despesas Elegíveis Para Análise e Ações Fiscalizatórias de Natureza Operacional.

É O MEU VOTO.

GCECR
JMCF